



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI nº 03/2019

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, vislumbra-se a presente proposição visa conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado, no percentual de 3,4340% (três vírgula quarenta e três quarenta por cento).

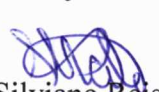
A presente proposição visa recompor o valor real da remuneração dos servidores, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação.

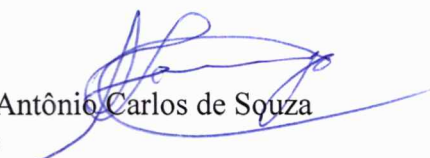
Observa-se o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 15 de janeiro de 2.019.


Vereador Silviano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Alessandra
Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI nº 03/2.019



I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, vislumbra-se a presente proposição vem conceder revisão geral anual aos servidores públicos, no percentual de 3,4340% (três vírgula quarenta e três quarenta por cento), sobre o vencimento, com fulcro no inc. X, do art. 80 da Lei Orgânica Municipal do Município de Natércia-MG, e inc. X, do art. 37 da CF, tendo como índice o INPC.

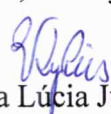
Analísado o projeto de lei, verifica-se que o mesmo veio acompanhado do respectivo projeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2.019.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente

Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

2017/04/28

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 03/2.019



I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados por tempo determinado e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Analisado o projeto de lei, verifica-se que os salários dos servidores públicos encontram-se defasados, logo, tal reajuste amenizará as perdas ocasionadas até a presente data.

Foram consideradas as determinações do inciso X do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Natércia-MG, que assegura a revisão anual de todos os servidores públicos.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

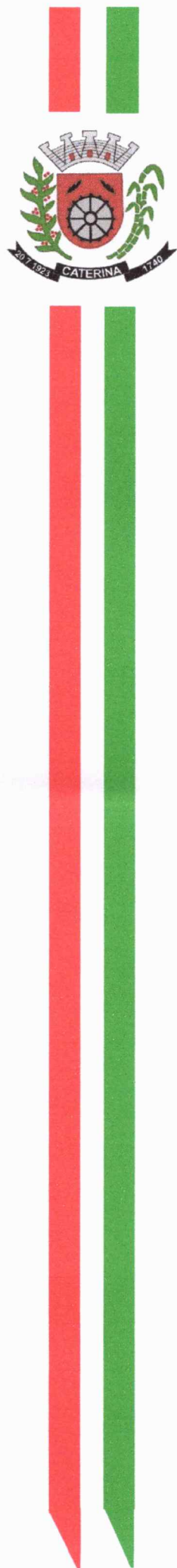
III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2.019.

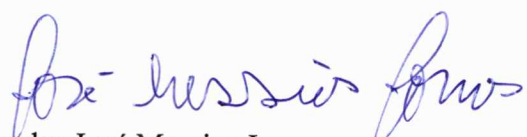
Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA




Vereador José Messias Jonas
Presidente


Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO